CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 041 /2022.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A OFERECEREM A OPÇÃO DE PAGAMENTO ANTES DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica no âmbito do Município de Contagem deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido pelas concessionárias.

Art. 2º - As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

Parágrafo único. A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

Art. 3º - A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada de imediato para o funcionário da concessionária no momento anterior à suspensão do serviço.

Parágrafo único. O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 4º - Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 15 De Fevereiro De 2022.

BRUNO BARREIRO
– VEREADOR DE CONTAGEM –

Escritório
Rua São Mateus, 247 A - Água Branca - Contagem
3565-6570
Gabinete
Praca São Gonçalo, 18 Centro de Contagem
3359-8736

Vereador de Contagem
BRUNO BARREIRO
@brunobarreirooficial contato@brunobarreiro.com.br
Cuidar das pessoas. Resgatar o Valor da Família.